

Universidade Federal de Alagoas

Faculdade de Medicina



REGIMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Maceió- Alagoas

2016

SEÇÃO I

DOS OBJETIVOS E CARACTERÍSTICAS

Art. 1º - O presente Regulamento disciplina as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do curso de graduação em Medicina da Universidade Federal de Alagoas, segundo a Comissão Nacional de Avaliação de Educação Superior (CONAES), no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 6º da Lei Nº 10.861 de 14 de abril de 2004, e o disposto do Parecer CONAES Nº4, de 17 de junho de 2010.

Art. 2º - O NDE é um órgão consultivo da coordenação de curso, responsável pelo processo de concepção, consolidação e contínua atualização do Projeto Pedagógico do curso.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 3º - São atribuições do Núcleo Docente Estruturante:

I. Elaborar, acompanhar a execução, propor alterações no Projeto Pedagógico do Curso (PPC) e/ou estrutura curricular e disponibilizá-lo à comunidade acadêmica do curso para apreciação;

II. Avaliar regularmente a adequação do perfil profissional do egresso do curso;

III. Zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades acadêmicas;

IV. Indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de atividades de pesquisa e extensão oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área do conhecimento;

V. Zelar pelo cumprimento das diretrizes curriculares nacionais no curso de graduação;

VI. Propor, no PPC, procedimentos e critérios para a autoavaliação do curso;

VII. Propor os ajustes no curso a partir dos resultados obtidos na autoavaliação e na avaliação externa;

VIII. Convidar consultores ad hoc para auxiliar nas discussões do projeto pedagógico do curso;

IX. Levantar dificuldades na atuação do corpo docente do curso, que interfiram na formação do perfil profissional do egresso;

X. Propor programas ou outras formas de capacitação docente, visando a formação permanente e continuada;

XI. Incorporar o NEMED como instância de apoio às realizações propostas de desenvolvimento docente do NDE

SEÇÃO III

DA CONSTITUIÇÃO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 4º - O Núcleo Docente Estruturante terá a seguinte constituição:

- I. Onze docentes pertencentes ao corpo docente do curso, garantindo-se a representatividade das áreas;
- II. Dentre estes, um presidente, professor da graduação com doutorado, 40h ou dedicação exclusiva ao curso, sendo preferencialmente médico;

§ 1º - Pelo menos 60% dos membros do NDE devem ter titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação *stricto sensu* dando preferência para aqueles portadores do título de doutor, quando houver.

§ 2º – O presidente será eleito por maioria simples de votos dentre os membros indicados pelo colegiado.

Art. 5º - A indicação dos membros do NDE será feita por meio de procedimentos estabelecidos pelo Colegiado de Curso, tomando como base os critérios definidos no Art.4º.

Parágrafo Único - Na indicação dos membros do NDE deve-se prever a renovação de ao menos um terço dos integrantes a cada dois anos garantindo a continuidade do processo de acompanhamento do curso.

SEÇÃO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 6º - Compete ao Presidente do NDE:

- I. Convocar e presidir as reuniões, com direito ao voto de qualidade (voto de desempate). Na sua ausência será substituído pelo membro mais antigo do NDE;
- II. Representar o NDE junto aos órgãos da instituição;
- III. Designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo NDE;
- IV. Designar um membro do NDE para secretariar e lavrar as atas;
- V. Coordenar a integração do NDE com os demais Colegiados e setores da instituição.

SEÇÃO V

DAS REUNIÕES

Art. 7º - O NDE reunir-se-á, ordinariamente, por convocação do Presidente, de acordo com calendário estabelecido no início do período letivo e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou por solicitação de 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo Único - No início de cada semestre letivo, no período de planejamento de ensino, o Presidente do NDE deve encaminhar à Coordenação do Curso o calendário de reuniões, prevendo a realização de pelo menos uma reunião mensal.

Art. 8º - As reuniões funcionarão com 2/3 (dois terços) dos seus membros. Constatada a falta de quórum, o início da sessão fica transferido para 15 (quinze) minutos e, após este prazo, funcionarão com maioria simples.

§ 1º - Esgotados os 15 (quinze) minutos e não sendo atingido o número mínimo, a reunião será cancelada e os professores que não atenderam a convocação se sujeitarão as penalidades previstas no Art. 9º;

§ 2º – Poderão participar das reuniões docentes, discentes e preceptores da rede vinculados ao curso.

§ 3º - Os discentes que participarem das reuniões terão direito a voz e não ao voto.

Art. 9º - O membro que, por motivo de força maior não puder comparecer à reunião justificará a sua ausência antecipadamente ou imediatamente após cessar o impedimento.

§ 1º - Toda justificativa deverá ser apreciada pelo NDE na reunião subsequente;

§ 2º - Se a justificativa não for aceita, será atribuída falta ao membro no dia correspondente;

§ 3º - O membro que faltar, sem justificativa aceita, a duas reuniões seguidas ou a quatro não consecutivas no período de 12 (doze) meses, será destituído de sua função;

Art. 10 - A pauta das reuniões ordinárias, indicadas na convocação constará de três partes, na seguinte ordem:

- I. Expediente;
- II. Ordem do dia;
- III. Comunicação dos membros.

Art. 11 - As decisões do NDE serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes.

Art. 12 - Após cada reunião lavrar-se-á a ata, que será discutida e votada na reunião seguinte e, após aprovação, subscrita e assinada pelos presentes e publicada.

SEÇÃO VI

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 14 – O Regimento do NDE é avaliado e aprovado no Colegiado de Curso e CONSUA;

Art. 14 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado do Curso de Medicina .